

# **POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES**

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	OBJETIVO.....	3
3	REFERÊNCIAS.....	4
4	ABRANGÊNCIA.....	5
5	DIRETRIZES.....	5
6	RESPONSABILIDADES.....	6
7	SANÇÕES PREVISTAS.....	11
8	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

## 1 INTRODUÇÃO

A prevenção e o combate ao financiamento do terrorismo e aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores é dever da B3, tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 9º da Lei 9.613/98, com redação dada pela Lei 12.683/12, e nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 301/99.

Em conformidade com as melhores práticas de prevenção e combate ao financiamento ao terrorismo, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, a B3, através de Comitê interno constituído para esse fim, elaborou a presente Política Corporativa que estabelece o Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

Para prevenir e combater a utilização do sistema financeiro e, em especial, dos mercados administrados pela B3, para o financiamento do terrorismo e para a lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, a Companhia divulga amplamente este documento aos seus colaboradores e dirigentes, que se comprometem a seguir as suas diretrizes e determinações.

A B3 se compromete, por meio da presente Política, aprovada por seu Conselho de Administração, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

## 2 OBJETIVO

Esta Política estabelece os conceitos, princípios e diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores da B3, tendo como base as exigências legais e regulamentares aplicáveis a Companhia, assim como as melhores práticas internacionais. O Programa visa a impedir que os serviços oferecidos

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

pela Companhia e os mercados por ela administrados, sejam utilizados para a prática de atos ilícitos.

## 3 REFERÊNCIAS

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (e posteriores atualizações);
- Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019;
- Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005
- Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019
- Resolução COAF nº 007, de 15 de setembro de 1999;
- Resolução COAF nº 015, de 28 de setembro de 2007;
- Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (e posteriores atualizações);
- Circular BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009 (e posteriores atualizações);
- Circular BACEN nº 3.942, de 21 de maio de 2019;
- Carta-Circular BACEN nº 3.542, de 12 de março de 2012;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 03/2019 de 04 de junho de 2019;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 01/2016, de 18 de janeiro de 2016;
- Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 02/2016, de 19 de janeiro de 2016;
- Lista de Pessoas Expostas Politicamente – AML Reputacional;
- Consolidated United Nations Security Council Sanctions List;

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

- Wolfsberg Anti-Money Laundering Principles; e
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).

Como administradora de mercado organizado – nos termos da Instrução CVM 461 – e como câmara de compensação e liquidação considerada sistematicamente importante pelo BACEN – nos termos da Lei 10.214, da Resolução do Conselho Monetário Nacional 2.882 e da Circular do BACEN 3.057, a B3 disciplina o funcionamento dos mercados por ela administrados, por meio de regulamentos e de manuais operacionais, os quais estabelecem direitos e deveres para a B3 e seus participantes.

## 4 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. e de suas empresas controladas, no Brasil e no exterior, com exceção do Banco B3, que possui Política própria.

## 5 DIRETRIZES

As seguintes diretrizes são estabelecidas:

- A Companhia deve desenvolver e disseminar, de forma permanente para seus colaboradores e dirigentes, o conhecimento e a cultura de prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A Companhia deve definir com clareza os papéis e responsabilidades de seus colaboradores e dirigentes no que diz respeito à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores.
- A Companhia deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida destes para a prática de financiamento do terrorismo, de lavagem ou ocultação

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

- A Companhia deve desenvolver e manter processos de monitoramento robustos para a detecção de transações atípicas e/ou suspeitas que possam configurar indícios da prática de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das Leis e normas em vigor.

## 6 RESPONSABILIDADES

### 6.1 Comitê de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Comitê)

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por Regimento próprio, composto por profissionais da B3, indicados por seu Presidente.

O Comitê é responsável por:

- Aprovar normas, procedimentos e medidas relacionados ao Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores da B3, e assegurar sua conformidade com a regulamentação vigente;
- Estabelecer atribuições às áreas da Companhia cujas atividades sejam afetadas pela implantação do Programa; e
- Aprovar os modelos, critérios e parâmetros utilizados pela Companhia para o monitoramento e detecção de transações suspeitas e/ou atípicas que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro e avaliar, no mínimo mensalmente, o desempenho de tais modelos, critérios e parâmetros, nos termos do que dispõem as Leis e as normas em vigor.

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

## 6.2 Diretor Responsável

Em cumprimento ao artigo 10 da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, a B3 indica seu Vice-Presidente de Operações, *Clearing* e Depositária, como responsável pela implementação e cumprimento das políticas estabelecidas no presente documento.

## 6.3 Vice-Presidência de Operações, Clearing e Depositária

A Vice-Presidência de Operações, *Clearing* e Depositária é responsável pela negociação, registro, liquidação e gerenciamento de risco das transações com valores mobiliários e ativos financeiros, realizadas nos ambientes administrados pela B3, bem como pelos serviços de depósito centralizado de ativos.

As responsabilidades desta Vice-Presidência são distribuídas nas suas áreas subordinadas, conforme a seguir, as quais devem manter processos e controles destinados à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores, observadas as suas esferas de competência e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

## 6.4 Diretoria de Negociação Eletrônica

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco de as plataformas de negociação eletrônica da B3 serem utilizadas para o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de operações suspeitas ou atípicas realizadas nas plataformas eletrônicas de negociação que possam configurar indícios de financiamento ao terrorismo ou de lavagem de dinheiro.

Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados em 3, acima, sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

## 6.5 Diretoria de Liquidação

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco de os serviços de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

de registro de operações de empréstimo de ativos da B3 serem utilizados para o financiamento do terrorismo ou para a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de liquidação, de gerenciamento de posições em aberto e de registro de operações de empréstimo de ativos que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro.

Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados em 3, acima, sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

## 6.6 Diretoria de Administração de Risco

Responsável pela implantação e gestão de (i) controles visando a mitigação do risco de os serviços da contraparte central garantidora prestados pela B3 serem utilizados para o financiamento de terrorismo ou para a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de depósito, de retirada e de execução de garantias que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro.

Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados em 3, acima, sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

### 6.6.1 Superintendência de Risco de Crédito

A Superintendência de Risco de Crédito é responsável por: (i) comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (BSM) as transações suspeitas ou atípicas que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo ou de lavagem de dinheiro detectadas nos processos de monitoramento da Companhia, nos termos do que dispõem as Leis e as normas em vigor; (ii) manter o registro de todas as comunicações realizadas ao COAF e à BSM, assim como de suas justificativas; (iii) geração, controle e disponibilização de listas de monitoramento e (iv) reportar, tempestivamente, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de



# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

Administração, de maneira consolidada, as comunicações realizadas ao COAF, comunicando-os imediatamente no caso de eventos graves.

## 6.7 Diretoria de Depositária e Operações de Balcão

Responsável pela implantação e gestão, nos segmentos BM&FBOVESPA e CETIP UTVM, de (i) controles visando a mitigação do risco de os serviços de depósito centralizado de ativos e de registro de operações do mercado de balcão prestados pela B3 serem utilizados para o financiamento de terrorismo ou para a lavagem de dinheiro, e de (ii) processos de monitoramento visando a detecção de transações suspeitas ou atípicas relacionadas aos processos de depósito centralizado e de registro de operações do mercado de balcão que possam configurar indícios de financiamento do terrorismo e de lavagem de dinheiro.

É também responsável pela gestão e controle das plataformas de cadastro de participantes e comitentes dos segmentos BM&FBOVESPA e CETIP UTVM, nos termos do que dispõe a legislação e normas em vigor.

Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados em 3, acima, sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

## 6.8 Vice Presidência de Produtos e Clientes

Responsável pela Gestão do Relacionamento de Clientes Brasil, Investidores Não Residentes, pela operacionalização de *onboarding* de novos participantes nos ambientes da B3. A Vice Presidência tem como foco atender as necessidades, tanto pontuais, como estruturadas, de clientes ativos da B3, além de prospectar clientes relevantes, mapeando possíveis prospects.

## 6.9 Diretoria de Governança e Gestão Integrada

Responsável pelos processos de *compliance* da Companhia, visando a assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à prevenção e combate ao financiamento do terrorismo, à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, além de outras exigências.

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

## 6.10 Diretoria Executiva da Unidade de Financiamentos

Responsável pela implantação e gestão, na Unidade de Financiamentos, de processos de monitoramento visando a detecção de operações suspeitas ou atípicas realizadas nos sistemas de registro de informações de garantias constituídas sobre veículos e imóveis que possam configurar indícios de financiamento ao terrorismo ou de lavagem de dinheiro.

Os controles deverão ser construídos com base nos documentos relacionados citados em 3, acima, sem prejuízo de listas elaboradas internamente.

## 6.11 Diretoria de Pessoas e Marca

Responsável pela análise reputacional durante a fase de contratação (*Know Your Employee*), pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores, pelo desenvolvimento e aplicação de treinamentos relacionados ao Programa de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores, observada as diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

## 6.12 Diretoria de Auditoria Interna

Responsável pela verificação do cumprimento do estabelecido nesta Política pela Companhia.

## 6.13 Diretoria Jurídica

Responsável pela gestão dos processos jurídicos e administrativos da Companhia, bem como pelo aconselhamento jurídico consultivo para tomada de decisões da Companhia, com o objetivo de assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de bens, direitos e valores

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

## 7 SANÇÕES PREVISTAS

O descumprimento das disposições dos órgãos reguladores sujeita os administradores e colaboradores da Companhia a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais por lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

A negligência e a falha voluntária (envolvimento intencional ou consciente com ações ilícitas ou com transações cujos recursos sejam provenientes de atos ilícitos – por exemplo, estruturar ou aconselhar outras pessoas a estruturar operações com o propósito de burlar as comunicações aos órgãos reguladores) são consideradas descumprimento desta política e do Código de Conduta da B3, sujeitando os infratores à aplicação das medidas disciplinares previstas nos normativos da Companhia, sem prejuízo da comunicação da conduta aos órgãos públicos competentes.

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para toda a Companhia a partir da publicação desta Política.

**Vigência:** a partir de 26/07/2019.

**1ª versão:** 23/10/2013.

### Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Superintendência de Risco de Crédito
Revisão	Diretoria de Administração de Risco Diretoria de Governança e Gestão Integrada Comitê de Prevenção e Combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de Bens, Direitos e Valores
Aprovação	Conselho de Administração

### Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Data
1	NA	NA	NA	23/10/2013
2	4.2 Papéis e Responsabilidades	Reunião das responsabilidades da Diretoria Central Depositária e da Diretoria de Registro de Operações de Mercado de Balcão	Adequação estrutura da Companhia	21/02/2014
3	Inclusão da previsão do Combate ao terrorismo  4.2 Papéis e Responsabilidades	Inclusão da precisão de combate ao terrorismo e inclusão de responsabilidades à Diretoria de Engenharia de Produtos e à Diretoria Jurídica	Complementação	30/04/2015
4	2.2 Documentos relacionados	Inclusão de dispositivos legais e referência à Consolidated United Nations Security Council Sanctions List	Atualização de referências	15/03/2016

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

	4.2 Papéis e responsabilidades	<p>Alteração da Gerência de Risco de Crédito (nome) e responsabilidades</p> <p>Inclusão de previsão de reporte ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração das comunicações realizadas ao COAF; e</p> <p>Inclusão de responsabilidades para as diretorias de operações, de liquidação, da central depositária de ativos e de registro de operações do mercado de balcão e de administração de risco para realizarem os controles utilizando listas internas, nacionais e internacionais.</p>	Adequação à estrutura organizacional da Companhia.	
5	4.2.3.4 Diretoria da Central Depositária de Ativos e de Registro de Operações do Mercado de Balcão	Exclusão da menção a responsabilidade sobre cadastro de participantes, já que este passou para responsabilidade da Diretoria de Relacionamento com Participantes	Adequação estrutura da Companhia	
	4.2.3.5 Diretoria de Relacionamento com Participantes	Alteração do nome da diretoria e inclusão da responsabilidade sobre cadastro de participantes	Adequação estrutura da Companhia	
	4.2.5 Diretoria Executiva de Produtos	Exclusão da seção.	Adequação estrutura da Companhia	
6	4.2.3.5 Diretoria de Operações (UTVM)  4.2.6 Diretoria de Tecnologia e Operações (UFIN)	Inclusão de responsabilidades para as diretorias de operações (UTVM) e de tecnologia e operações (UFIN) e ajustes de razão social e estrutura organizacional	Adequação estrutura da Companhia	11/08/2017

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES



7	6.4 Diretoria de Operações (segmentos BM&F e BOVESPA)	Alteração no nome da diretoria	Adequação à estrutura da Companhia	20/09/2018
	6.8 Diretoria da Central Depositária e de Operações do Mercado de Balcão	Alteração do nome da diretoria, bem como das responsabilidades, visto que esta diretoria agora contempla as atividades do segmento CETIP UTVM e de cadastro de participantes e investidores	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.9 Diretoria de Operações (CETIP – UTVM)	Exclusão da seção, visto que as atividades desta diretoria estão sob responsabilidade da DDOB e, portanto, relacionadas na seção 6.8	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.10 Diretoria de Relacionamento com Participantes	Alteração do nome da diretoria e exclusão das responsabilidades relativas à cadastro de participantes e investidores, visto que estas foram transferidas para a DDOB e, portanto, relacionadas na seção 6.8	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.11 Diretoria de Relacionamento com Clientes Internacionais	Inclusão da seção	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.12 Diretoria de Engenharia de Produtos	Exclusão da seção	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	6.13 Diretoria de Tecnologia e Operações (CETIP – UFIN)	Alteração do nome da diretoria	Adequação à estrutura organizacional da Companhia	
	Introdução	Referência da Lei 12.683/12	Atualização de referência da Lei	
	3 REFERÊNCIAS	Alteração da Lei nº 13.170/15 por Lei nº 13.810/19; Alteração dos Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 04/2015 e Ofício-Circular CVM/SMI/SIN	Atualização de referência da Lei	26/07/2019

# POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, À LAVAGEM E À OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

[B]<sup>3</sup>

		<p>05/2015 pelo Ofício-Circular CVM/SMI/SIN 03/2019.</p> <p>Alteração da Circular BACEN nº 3.780/16 pela Circular BACEN nº 3.942, de 21 de maio de 2019.</p> <p>Inclusão do Decreto nº 9.825/2019</p>		
--	--	---	--	--